

DECRETO Nº 12.148, DE 10 DE MAIO DE 2012.

Institui o Plano Municipal de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Teresina – PMAE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; tendo em vista o que consta da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, bem como da Lei Municipal nº 3.286, de 15 de março de 2004, e

CONSIDERANDO que, no que tange a saneamento básico, é incontestável que o abastecimento de água e o esgotamento sanitário são serviços essenciais, com reflexos em áreas vitais, tais como saúde, meio ambiente, desenvolvimento social, dentre outras;

CONSIDERANDO que o futuro do Município dependerá de uma boa política de saneamento básico, vez que qualquer projeto que pretenda executar, seja no desenvolvimento urbano, no meio ambiente ou na saúde, precisarão observar as diretrizes estabelecidas acerca do saneamento básico;

CONSIDERANDO que o tema saneamento básico, com o advento da Lei Federal nº 11.445/2007, elevou-se a um status necessariamente prioritário para a administração pública, devendo ser tratado com a devida importância;

CONSIDERANDO que, em linhas gerais, a Lei Federal nº 11.445/2007 trouxe novo disciplinamento para a prestação de serviços de saneamento básico, estabelecendo diretrizes nacionais para a prestação do referido serviço, abrangendo os serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas;

CONSIDERANDO que após a entrada em vigor da sobredita lei federal caberá ao titular dos serviços de abastecimento de água e saneamento básico, no caso o Município de Teresina, elaborar os planos de longo prazo que estimulem a universalização dos serviços;

CONSIDERANDO que o teor do disposto no art. 11, I, da Lei Federal nº 11.445/2007, condiciona a existência de plano de saneamento básico como requisito para validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico;

CONSIDERANDO que a partir do exercício financeiro de 2014 a existência de plano de saneamento básico, elaborado pelo titular dos serviços, será condição para o acesso a recursos orçamentários da União ou a recursos de financiamentos geridos ou administrados por órgão ou entidade da administração pública federal, quando destinados a serviços de saneamento básico;

CONSIDERANDO que o plano elaborado pelo município foi precedido de estudos técnicos, bem como foi objeto de uma audiência pública realizada em agosto de 2011 na Câmara Municipal de Teresina, que resultaram em um diagnóstico da situação atual dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a partir do qual foram projetadas medidas a serem tomadas ao longo do período de 20 anos; e

CONSIDERANDO, ainda, a possibilidade jurídica de instituição do Plano Municipal de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário por ato do executivo,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Teresina – PMAE, nos termos do Anexo Único deste Decreto, destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para aperfeiçoamento da execução dos serviços

públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Teresina, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, bem como na Lei Municipal nº 3.286, de 15 de março de 2004.

Art. 2º O Plano Municipal de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Teresina – PMAE, ora instituído, será revisto periodicamente, objetivando viabilizar o processo dinâmico de planejamento das ações dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, devendo observar o prazo máximo de quatro anos, ou sempre que se fizer necessário, conforme preceitua o art. 19, § 4º, da Lei Federal nº 11.445/2007.

§ 1º A proposta de revisão do Plano Municipal de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Teresina – PMAE deverá ser precedida de audiência pública e criteriosos estudos, resguardando a viabilidade técnica e observando o planejamento do desenvolvimento municipal. Deverá, ainda, garantir a continuidade das ações destinadas à busca pela universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Teresina, de forma harmonizada com as diretrizes, metas e objetivos das políticas nacionais e estaduais de saneamento, saúde pública e meio ambiente.

§ 2º O Poder Executivo Municipal, na realização do disposto no *caput* deste artigo, poderá contratar/solicitar cooperação técnica dos órgãos e entidades da sociedade civil e ou públicas.

§ 3º Na hipótese da revisão do Plano Municipal de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Teresina – PMAE provocar acréscimo de custo, este deverá ser demonstrado por avaliação econômico-financeira que esclareça quais as ações foram efetivamente desenvolvidas no cumprimento dos objetivos, diretrizes e metas propostas, devendo, ainda, ser assegurado o equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 10 de maio de 2012.

ELMANO FÉRRER DE ALMEIDA
Prefeito de Teresina

PAULO CÉSAR VILARINHO SOARES
Secretário Municipal de Governo

Este texto não substitui o Decreto nº 12.148, de 10.05.2012, publicada no DOM nº 1.457, de 18.05.2012.